



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 17/09/2025
Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 4159/2023</p> <p>Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, para dispor sobre o direito do jovem ao voluntariado.</p> <p>Autoria: Senadora Damares Alves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação do projeto	<p>O projeto propõe alterações no Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013) para: a) incluir o voluntariado como um dos princípios do Estatuto; b) incluir o trabalho voluntário entre as medidas que o poder público deve adotar na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda; e c) incluir nova seção, intitulada “Do Direito ao Voluntariado” ao Capítulo II (Dos Direitos dos Jovens), que estabelece o conceito de voluntariado, o direito do jovem ao trabalho voluntário e enumera iniciativas que podem ser adotadas pelo poder público na promoção do voluntariado para esse público.</p> <p>Tramitação: CAS e CDH, em deliberação terminativa.</p>

Data da reunião: 17/09/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 175/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar a inserção e a participação cultural da pessoa idosa. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto.	<p>O PL altera o Estatuto da Pessoa Idosa para assegurar a inserção e a participação cultural da pessoa idosa. O projeto modifica o Estatuto ao a) estabelecer a garantia de acesso à dimensão cidadã da cultura, para assegurar a inserção e a participação da pessoa idosa em todas as dimensões da vida cultural; b) determinar que o treinamento e a capacitação dos profissionais de saúde, bem como a orientação dos cuidadores de pessoas idosas, incluirão atividades e conteúdos artístico-terapêuticos; c) dispor sobre programas especiais de alfabetização e de atualização do letramento para pessoas idosas; d) prever conteúdos, atividades e projetos no âmbito do programa Universidade Aberta à Terceira Idade; e) propor a realização de iniciativas e premiações com o intuito de promover a inclusão cultural da pessoa idosa, e f) estabelecer o princípio da oferta de atividades e de conteúdos artísticos e culturais no escopo da implementação de programas de institucionalização de longa permanência.</p> <p>Tramitação: CDH e CE.</p>
3	<p>PL 4132/2021 Ementa: Modifica a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e estabelece a aplicação das regras de acessibilidade nos editais de compras e contratações públicas. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto.	<p>O PL pretende modificar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer a aplicação das regras de acessibilidade nos editais de compras e contratações públicas. A alteração prevê que se orientarão pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas os editais de contratações e compras de produtos e serviços elaborados pelo poder público e por empresas estatais, concessionárias e permissionárias.</p> <p>O relator fez dois ajustes de técnica legislativa: o primeiro, de natureza redacional, ajusta a ementa do PL; o segundo, em atenção à LC nº 95/1998, inclui novo art. 1º à matéria, a fim de dispor sobre o objeto e o âmbito de aplicação da futura lei.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ, em deliberação terminativa.</p>

Data da reunião: 17/09/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 3181/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prever a participação da população e de associações representativas de segmentos da comunidade na elaboração de plano de rotas acessíveis.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorge Seif	Favorável ao Projeto com uma emenda que apresenta.	<p>O PL altera o § 3º do art. 41 do Estatuto da Cidade para prever a participação da população e de associações representativas de segmentos da comunidade na elaboração de plano de rotas acessíveis. A proposição dispõe que, nos planos de rotas acessíveis, sejam incluídas “metas de implantação definidas por meio de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade”.</p> <p>O relator é favorável ao projeto com emenda para melhorar a técnica legislativa. Para tanto, sugere dividir o conteúdo do § 3º do art. 41 em dois parágrafos distintos. O primeiro, contendo a obrigação de elaboração dos planos de rotas acessíveis e os princípios gerais de participação social e planejamento; o segundo, contendo diretrizes de implementação, quais sejam, as prioridades territoriais para implantação das rotas e sua integração com o sistema de transporte público. Já em relação ao conteúdo, o relator propõe incluir a determinação de priorização da implementação de rotas acessíveis em áreas de menor renda, para reforçar o princípio da equidade territorial e o dever do poder público de combater desigualdades urbanas históricas. Sugere adicionar ainda um § 5º ao mesmo dispositivo, para prever o apoio técnico e financeiro da União e dos estados aos municípios com até vinte mil habitantes na implementação de medidas de acessibilidade urbana, e alterar o art. 52 do Estatuto da Cidade para determinar que incorre em improbidade administrativa o prefeito que deixar de elaborar o plano de rotas acessíveis.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
5	<p>PL 4817/2019</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos (SED) ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade (TEH), objetivando a promoção da igualdade dessas pessoas com as demais, por meio da garantia de direitos, da proteção e do cuidado. Estabelece que a pessoa com SED ou TEH será considerada pessoa com deficiência, conforme resultado de avaliação biopsicossocial individualizada, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência. A proposta especifica as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com SED ou TEH; estabelece seus direitos e cria vedação ao impedimento de participação em planos privados de assistência à saúde em razão das síndromes ou do transtorno. Prevê a possibilidade de que o poder público firme parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para o cumprimento do disposto na lei. Por fim, dispõe sobre a elaboração, publicação e revisão de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e linhas de cuidado.</p> <p>A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo que busca aprimorar a técnica legislativa e afastar vícios de injuridicidade. Nesse sentido: a) suprime dispositivos que se limitam a reproduzir normas em vigor ou que já dispõem de previsão normativa, a exemplo da vedação da negação de cobertura ou da equiparação às pessoas com deficiência, por meio da avaliação biopsicossocial; b) suprime dispositivos autorizativos, a exemplo do art. 6º, segundo o qual cabe ao poder público regulamentar a lei e elaborar e publicar protocolos clínicos, diretrizes</p>

Data da reunião: 17/09/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>terapêuticas e linhas de cuidado; e c) altera para "Síndrome de Hiper mobilidade Articular" a terminologia usada no projeto, mais usual na área da saúde.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS.</p>
6	<p>PL 757/2021</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a apresentação de transcrição em sistema Braille de informações sobre produtos alimentícios apresentados ou ofertados ao consumidor.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Kajuru</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto com três emendas que apresenta.	<p>O PL altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e as leis nºs 10.098/2000 e 13.146/2015, para tornar obrigatória a apresentação de transcrição em sistema Braille de informações sobre produtos alimentícios apresentados ou ofertados ao consumidor.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto, com apresentação de emenda para adequar a ementa e o art. 1º ao conteúdo normativo da proposição, bem como garantir que a inovação trazida pela proposição seja também aplicada a outros produtos. Propõe também emenda de redação para padronizar a grafia da expressão "sistema Braille", que no §4º a ser incluído no art. 69 do Estatuto da Pessoa com Deficiência aparece diferente da forma usada no restante da proposição.</p> <p>Tramitação: CDH, CAE e CTFC, em deliberação terminativa.</p>
7	<p>PL 5559/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde.</p> <p>Autoria: Senador Carlos Viana</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto.	<p>O PL altera o título do Capítulo VI e o art. 16 da Lei 10.098/2000, para prever que os veículos de transporte de saúde deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS, em deliberação terminativa.</p>

Data da reunião: 17/09/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PL 810/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (Lei da Reforma Agrária), para prever a adoção de medidas de estímulo e de facilitação da titulação de terras a mulheres trabalhadoras rurais da agricultura familiar no âmbito da reforma agrária e para incluir grupos prioritários no processo de seleção do Programa Nacional de Reforma Agrária.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Jussara Lima	Favorável ao Projeto, e pela aprovação parcial das Emendas nºs 1, 2 e 3, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O PL altera a Lei 8.629/1993 (Lei da Reforma Agrária), para incluir o §16 no art. 18, com o intuito de determinar que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) adote medidas para estimular e facilitar a titulação de terras em nome de mulheres trabalhadoras rurais da agricultura familiar. Além disso, insere os incisos VIII, IX e X no art. 19, de forma a incluir na ordem de preferência da distribuição de lotes no processo de seleção de indivíduos e famílias candidatas a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, respectivamente, a mulher titular da família monoparental, a mulher vítima de violência doméstica e a família que tenha entre seus componentes pessoa com deficiência. Foram apresentadas três emendas. A Emenda nº 1 altera a redação da proposição com o intuito de robustecer sua precisão normativa e ressaltar que a priorização deverá respeitar os critérios legais vigentes para ingresso no Programa Nacional de Reforma Agrária. A Emenda nº 2 determina que a prioridade à família com pessoa com deficiência também deve observar os referidos critérios. A Emenda nº 3 propõe que o regulamento que disciplinar as medidas para as titulações de terras seja submetido à consulta pública com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil.</p> <p>A relatora é favorável à matéria, propondo a aprovação na forma de substitutivo. Por entender que a atribuição de responsabilidade ao Incra pode estar sujeita ao risco de inconstitucionalidade por se tratar de matéria coberta pela iniciativa privativa do Poder Executivo, propõe a substituição da referência ao Incra pelo termo “poder público”. Quanto às emendas, acata parcialmente as alterações: a) da Emenda nº 1, acata a redação proposta para o art. 18, § 16, da Lei da Reforma Agrária, ao esclarecer que a priorização almejada pela proposição depende do cumprimento dos demais requisitos estabelecidos para o usufruto dos benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária; b) da Emenda nº 2, acata a sugestão, com ajustes de redação; e c) da Emenda nº 3, acolhe a sugestão de mecanismo de participação popular, por meio de consulta pública, na regulamentação da prioridade a ser conferida pelo art. 18, § 16, da Lei da Reforma Agrária.</p> <p>Tramitação: CDH e CRA.</p>
9	<p>PL 1648/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1990, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para determinar que os prazos de licença-maternidade e de recebimento do salário-maternidade sejam acrescidos do número de dias em que o recém-nascido prematuro permanecer em internação hospitalar.</p> <p>Autoria: Senador Confúcio Moura</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Sergio Moro	Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 8.213/1990, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para determinar que os prazos de licença-maternidade e de recebimento do salário-maternidade sejam acrescidos do número de dias em que o recém-nascido prematuro permanecer em internação hospitalar.</p> <p>O relator é favorável à matéria e apresenta emendas que, além de adequar a técnica legislativa, retiram do projeto o termo prematuro, de modo a afastar indesejada distinção entre prematuros que necessitem de internação e nascidos a termo, mas que também necessitem permanecer no hospital.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS, em deliberação terminativa.</p>

Data da reunião: 17/09/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PL 2315/2021 Ementa: Altera a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, para dispor sobre o direito à educação da pessoa com transtorno mental. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>A proposição acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. O novo artigo determina que “será estimulado o acesso à educação nas unidades de tratamento psicossocial, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, quando não for possível ou recomendável o atendimento do estudante na rede regular de ensino”.</p> <p>O relator é favorável à proposição, apresentando substitutivo para ajustar a técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CDH e CE, em deliberação terminativa.</p>
11	<p>PL 3555/2023 Ementa: Altera a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – para dispor sobre atribuições da Defensoria Pública. Autoria: Senador Angelo Coronel [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Marcos Rogério	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto altera 30 artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com o principal objetivo de incluir a atuação da Defensoria Pública nos processos que requerem a oitiva de defesa. Também intitula o órgão como fiscalizador das ações do Estatuto, bem como explicita sua capacidade de peticionar, informar e notificar autoridades, pais e responsáveis, entidades de atendimento, entre outros, a respeito de assuntos que envolvam o zelo pelos direitos de meninos e meninas. Ademais, o texto adiciona o novo Capítulo VIII ao Título VI do ECA, que trata do acesso à Justiça, com a finalidade de incluir a Defensoria Pública como parte do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, delimitando a abrangência de suas competências e estabelecendo a forma de seu relacionamento com os demais órgãos atuantes na área.</p> <p>O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo que adequa a técnica legislativa da proposição. Quanto ao mérito, sugere a retirada de disposições que criam atribuições para a Defensoria Pública em potencial violação da iniciativa constitucional privativa do Presidente da República, bem como de funções sobrepostas às funções do Ministério Público.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ, em deliberação terminativa.</p>
12	<p>PL 3671/2024 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer a obrigatoriedade da classificação indicativa de conteúdos musicais a serem tornados públicos. Autoria: Senador Beto Martins [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Magno Malta	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto acrescenta o art. 74-A, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer a obrigatoriedade da classificação indicativa de conteúdos musicais a serem tornados públicos. Nos termos da proposição, um órgão competente ficará responsável por classificar os conteúdos musicais, proibindo que essa classificação seja feita pelos próprios produtores ou distribuidores. Essa classificação deverá ser divulgada antes da reprodução de qualquer música em público. A vigência da futura lei se dará após o decurso de um ano da data da sua publicação.</p> <p>Tramitação: CDH, CCJ e CE, deliberação terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PL 1698/2025</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar como crime a indução, instigação ou auxílio a desafios que representem risco à saúde ou à segurança de crianças e adolescentes.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto, com duas emendas de redação que apresenta.	<p>A proposição acrescenta o art. 244-D ao Estatuto da Criança e do Adolescente, visando tipificar como crime a conduta de induzir, instigar, auxiliar, promover, divulgar ou facilitar, por qualquer meio, inclusive internet, redes sociais ou aplicativos, a participação de criança ou adolescente em desafios, práticas ou condutas que representem risco à sua saúde ou à sua segurança. A pena prevista para o crime é de reclusão, de um a cinco anos, e multa. O projeto estabelece qualificadoras: o § 1º prevê o aumento da pena para reclusão de dois a oito anos, e multa, caso as condutas envolvam o consumo de substâncias tóxicas, inalantes, entorpecentes ou venenosas; produzam automutilação ou causem lesão corporal de natureza grave; ou configurem desafios extremos com potencial de causar severos traumas físicos ou mentais. O § 2º dispõe sobre a pena de reclusão de seis a 12 anos, e multa, se as condutas resultarem morte e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emendas em que promove ajustes redacionais, especialmente para afastar a interpretação de algumas condutas socialmente aceitas, que apesar de imporem algum grau de risco, ainda assim, não violam a integridade e os direitos das crianças ou dos adolescentes. É incluído na ementa o termo internet. A redação do art. 244-D é adequada para incluir a expressão “desafios na internet”, para que fique explícito que estão sendo criminalizadas as condutas de indução, instigação, auxílio, promoção, divulgação e facilitação da prática de desafios na internet, nas redes sociais e em aplicativos, que representem risco à saúde ou à segurança da criança ou do adolescente.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ, em deliberação terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
14	<p>REQ 106/2025 - CDH</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública conjunta CDH-CAS, objeto do REQ 86/2025 - CDH, seja ampliada a discussão para incluir a Colestase Intra-hepática Familiar Progressiva (PFIC), uma doença hepática rara que afeta a saúde de crianças e suas famílias, bem como proponho a inclusão, como debatedora, a Doutora Elisa de Carvalho, médica gastroenterologista pediátrica, pesquisadora e especialista em doenças hepáticas colestáticas.</p> <p>Autoria: Senadora Damares Alves</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.